

ATO Nº 155/2018

(Disponibilizado em 25/9/2018 no DEJT, Caderno Administrativo)

[\(Vide Anexo I\)](#)

Uniformiza, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, os procedimentos para o encaminhamento dos ofícios precatórios e/ou Requisições de Pequeno Valor (RPV) da esfera federal, para pagamentos de débitos decorrentes da execução contra a Fazenda Pública, nos processos que tramitam pelo Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, bem como revoga o [Ato Nº 1/2018](#), de 8 de janeiro de 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as promulgações das Emendas Constitucionais Nº 94/2016 e Nº 99/2017;

CONSIDERANDO o princípio da celeridade processual, consagrado pelo inciso LXXVIII, do artigo 5º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o aumento significativo da expedição de precatórios e requisições de pequeno valor nos processos que tramitam pelo Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe;

CONSIDERANDO que, até o momento, não ocorreu a implementação dos procedimentos relativos à expedição de precatórios e Requisições de Pequeno Valor - RPV no Sistema de Processos Judiciais Eletrônicos – PJe, no âmbito da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO a aprovação pelo Órgão Especial de recente reestruturação administrativa, com a criação da Secretaria de Apoio à Efetividade Processual – S.A.E.,

RESOLVE:

Art. 1º As unidades deste Regional que expedem precatórios e Requisições de Pequeno Valor – RPV - da esfera federal, por meio do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, deverão remeter os autos à unidade PRECATÓRIO do sistema de processo eletrônico e certificar a existência nos autos das peças processuais, com o respectivo identificador de documento (ID), conforme o anexo I.

§ 1º Ausentes quaisquer dos dados especificados neste artigo, a Presidência do Tribunal, ou o Juiz Auxiliar de Gestão de Precatórios, devolverá os autos à unidade origem para regularização, podendo adotar outras diligências que entender necessárias.

~~§ 2º Quando se tratar de demanda em litisconsórcio ativo, ou quando figure sindicato atuando como substituto processual de categoria profissional ou econômica, no ofício precatório, ou na Requisição de Pequeno Valor – RPV –, deverá constar a individualização dos valores por substituído e/ou beneficiário.~~

§ 2º Quando se tratar de demanda em litisconsórcio ativo, ou quando figure sindicato atuando como substituto processual de categoria profissional ou econômica, o crédito de cada beneficiário poderá ser individualizado no ofício precatório e/ou na Requisição de Pequeno Valor – RPV, ou, ainda, ser requisitado pelo valor total, tendo como beneficiário o sindicato, conforme o entendimento do Juízo da Execução. [\(Parágrafo alterado pelo Ato nº 95/2019, disponibilizada no DEJT em 10/5/2019\)](#)

§ 3º Fica vedada, expressamente, o envio de ofício precatório e Requisição de Pequeno Valor - RPV, por e-mail ou malote digital.

~~§ 4º A Coordenadoria de Gestão de Precatório – CPRE, após saneamento, e confirmada a existência das peças processuais conforme relacionada no artigo 2º deste Ato, autuará o precatório e RPV, observando-se a ordem cronológica, em conformidade com os procedimentos regulamentados pelos órgãos competentes.~~

§ 4º A Coordenadoria de Gestão de Precatório – CPRE, após o saneamento e observado o artigo 1º deste Ato, autuará o precatório e/ou RPV, observando-se a ordem cronológica, em conformidade com os procedimentos regulamentados pelos órgãos competentes. [\(Parágrafo alterado pelo Ato nº 95/2019, disponibilizada no DEJT em 10/5/2019\)](#)

Art. 2º Quando se tratar de créditos de pequeno valor de responsabilidade das Fazendas Públicas Estadual, Municipal e os relativos à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), inclusive no PJe, o Juiz da execução encaminhará as RPV'S respectivas ao próprio ente devedor.

Art. 3º O encaminhamento à Presidência deste Tribunal, por meio da Coordenadoria de Gestão de Precatórios, de ofícios precatórios das esferas federal, estadual, municipal e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), bem como das Requisições de Pequeno Valor - RPV - federal, da administração direta e indireta, decorrentes de autos físicos, será realizado em observância às normas e orientações divulgadas por este Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Art. 4º Fica revogado o [Ato Nº 1/2018](#), de 8 de janeiro de 2018, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, de 8 de janeiro de 2018.

Art. 5º Este ato entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2018.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.

FERNANDO ANTONIO ZORZENON DA SILVA

Desembargador Presidente do Tribunal Regional

do Trabalho da Primeira Região

ANEXO I

(Anexo I do Ato nº 155/2018, disponibilizado em 25/9/2018 no DEJT, Caderno Administrativo)

(Relação de peças processuais indispensáveis, com o identificador, para expedição de ofícios precatórios de todas as esferas e RPV da esfera federal)

I - petição inicial da demanda trabalhista ID nº _____;

II - decisão exequenda ID nº _____;

III - conta de liquidação ID nº _____;

IV - certidão do trânsito em julgado dos itens II e III ID nº _____;

V - citação da entidade devedora, conforme a normatização em vigor ID nº _____;

VI - procuração e/ou substabelecimento outorgado (s) ao (s) advogado (s) do (s) credor (es) com poderes especiais para, se necessário, transacionar, receber e dar quitação ID nº _____;

VII - inteiro teor do despacho que ordenou a formação do precatório ID nº _____;

VIII - nome completo de todos os beneficiários, com seus respectivos CPF/CNPJ, no documento ofício precatório e/ou RPV ID nº _____;

IX - Atualização dos cálculos, com data recente, de onde se extraíram os valores descritos no ofício precatório e ofício precatório e/ou RPV ID nº _____

<http://bd1.trt1.jus.br/xmlui/handle/1001/1225901>